



PREFEITURA MUNICIPAL DE

SARAPUÍ

GABINETE
PREFEITURA DE SARAPUÍ



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____/2026.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES E DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE SARAPUÍ-SP, E DO CARTÃO ALIMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei. FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Sarapuí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica reajustada para o exercício de 2026, a remuneração dos servidores municipais, dos Conselheiros Tutelares, subsídios dos Agentes Políticos e Cartão Alimentação no importe de: 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento) de correção, de acordo com o IPCA — Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, aplicado com base: janeiro de 2025 à dezembro de 2025, alterando assim os anexos: XI da Lei Complementar nº 118/07 e anexo II da Lei Complementar nº 236/2023 (Profissionais do Magistério).

Artigo 2º - O subsídio do Conselheiro Tutelar, passará a vigorar com o valor de R\$ 2.263,63 (dois mil duzentos e sessenta e três reais e sessenta e três centavos).

Artigo 3º - O subsídio do Prefeito passará a vigorar o valor de R\$ 13.033,24 (Treze mil e trinta e três reais e vinte e quatro centavos) e do Vice-Prefeito o valor de R\$ 3.909,96 (Três mil novecentos e nove reais e noventa e seis centavos).

Artigo 4º - Fica reajustado para R\$ 444,14 (quatrocentos e quarenta e quatro reais e quatorze centavos) o valor a ser creditado no cartão alimentação de que trata a Lei Complementar nº 249/2024.

Artigo 5º - Fica, por meio da presente lei, alterado o valor correspondente a referência 01 (um) da tabela de salários correspondente ao anexo XI, da Lei Complementar nº 118/07, para R\$ 1.621,00 (um mil seiscentos e vinte um reais).

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e sua eficácia retroagirá a partir de 1º de janeiro 2026, revogadas as disposições em contrário.

Sarapuí, 29 de janeiro de 2026.

GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Sarapuí
Praça 13 de Março, 25 – Centro – 18.225-000
Tel.: 3276-1177 – www.sarapui.sp.gov.br



por Gustavo de Souza Barros Vieira (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Validação de assinaturas: <https://sarapuiweb.jlsoft.com.br/assinador/verificacao.aspx?88623bfd-ec9-49d6-b30b-0deebb4d5d93>



PREFEITURA MUNICIPAL DE

SARAPUÍ

GABINETE

PREFEITURA DE SARAPUÍ



ANEXO XI – Lei Complementar nº 118/07
Tabela de vencimentos com 4,26% de reajuste

Referência	Valor (R\$)
1	R\$ 1.621,00
2	R\$ 1.677,95
3	R\$ 1.782,84
4	R\$ 1.887,66
5	R\$ 1.992,56
6	R\$ 2.097,40
7	R\$ 2.202,30
8	R\$ 2.516,93
9	R\$ 3.146,14
10	R\$ 3.565,63
11	R\$ 3.985,10
12	R\$ 5.033,85
13	R\$ 5.663,04
14	R\$ 7.026,40

ANEXO II – Lei Complementar do Magistério
PEB I – PEB II

Ref.	I-2	I-3	I-4	I-5
1	R\$ 3.851,99	R\$ 4.044,60	R\$ 4.246,81	R\$ 4.459,17
2	R\$ 3.893,10	R\$ 4.087,75	R\$ 4.292,12	R\$ 4.506,72
3	R\$ 3.927,69	R\$ 4.124,06	R\$ 4.330,24	R\$ 4.546,76
4	R\$ 4.320,45	R\$ 4.536,46	R\$ 4.763,27	R\$ 5.001,44
5	R\$ 4.752,49	R\$ 4.990,11	R\$ 5.239,63	R\$ 5.501,57
6	R\$ 5.227,73	R\$ 5.489,10	R\$ 5.763,56	R\$ 6.051,72
7	R\$ 5.750,56	R\$ 6.038,07	R\$ 6.339,98	R\$ 6.656,95

Diretor de Escola

Ref.	II-1	II-2	II-3	II-4
1	R\$ 5.906,38	R\$ 6.201,69	R\$ 6.511,78	R\$ 6.837,36
2	R\$ 5.983,20	R\$ 6.282,36	R\$ 6.596,50	R\$ 6.926,32
3	R\$ 6.062,75	R\$ 6.365,84	R\$ 6.684,13	R\$ 7.018,36
4	R\$ 6.669,00	R\$ 7.002,47	R\$ 7.352,61	R\$ 7.720,23
5	R\$ 7.335,91	R\$ 7.702,69	R\$ 8.087,88	R\$ 8.492,22
6	R\$ 8.069,49	R\$ 8.472,95	R\$ 8.896,63	R\$ 9.341,42
7	R\$ 8.876,46	R\$ 9.320,24	R\$ 9.786,28	R\$ 10.275,56

Professor Coordenador Pedagógico

Ref.	III-1	III-2	III-3	III-4
1	R\$ 5.392,79	R\$ 5.662,40	R\$ 5.945,55	R\$ 6.242,82





PREFEITURA MUNICIPAL DE

SARAPUÍ

GABINETE

PREFEITURA DE SARAPUÍ



2	R\$ 5.444,98	R\$ 5.717,24	R\$ 6.003,10	R\$ 6.303,26
3	R\$ 5.499,08	R\$ 5.774,05	R\$ 6.062,75	R\$ 6.365,87
4	R\$ 6.048,97	R\$ 6.351,43	R\$ 6.669,00	R\$ 7.002,48
5	R\$ 6.653,90	R\$ 6.986,57	R\$ 7.335,91	R\$ 7.702,72
6	R\$ 7.319,32	R\$ 7.685,23	R\$ 8.069,49	R\$ 8.472,97
7	R\$ 8.051,21	R\$ 8.453,78	R\$ 8.876,46	R\$ 9.320,30

Vice-Diretor – P.C.O.P.

Ref.	IV-1	IV-2	IV-3	IV-4
1	R\$ 5.649,59	R\$ 5.932,05	R\$ 6.228,66	R\$ 6.540,08
2	R\$ 5.712,09	R\$ 5.997,69	R\$ 6.297,58	R\$ 6.612,46
3	R\$ 5.774,05	R\$ 6.062,75	R\$ 6.365,84	R\$ 8.051,78
4	R\$ 6.351,43	R\$ 6.669,00	R\$ 7.002,47	R\$ 7.352,61
5	R\$ 6.986,57	R\$ 7.335,91	R\$ 7.702,69	R\$ 8.087,88
6	R\$ 7.685,23	R\$ 8.069,49	R\$ 8.472,95	R\$ 8.896,63
7	R\$ 8.453,78	R\$ 8.876,46	R\$ 9.320,24	R\$ 9.786,28

Supervisor de Ensino

Ref.	V-1	V-2	V-3	V-4
1	R\$ 6.163,17	R\$ 6.471,33	R\$ 6.794,91	R\$ 7.134,65
2	R\$ 6.263,68	R\$ 6.576,85	R\$ 6.905,69	R\$ 7.250,98
3	R\$ 6.365,87	R\$ 6.684,13	R\$ 7.018,37	R\$ 7.369,27
4	R\$ 7.002,48	R\$ 7.352,61	R\$ 7.720,25	R\$ 8.106,22
5	R\$ 7.702,72	R\$ 8.087,88	R\$ 8.492,25	R\$ 8.916,83
6	R\$ 8.472,97	R\$ 8.896,63	R\$ 9.341,47	R\$ 9.808,49
7	R\$ 9.320,30	R\$ 9.786,28	R\$ 10.275,64	R\$ 10.789,37



**JUSTIFICATIVA****À Ilustre Câmara Municipal de Sarapuí-SP,**

É com o mais elevado espírito de dever e reconhecimento que submeto à criteriosa análise desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Complementar, que tem por objetivo primordial “DISPOR SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES E DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE SARAPUÍ-SP, E DO CARTÃO ALIMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. Este PLC visa a formalizar e garantir a recomposição do poder de compra de todos aqueles que dedicam seu trabalho e seu esforço ao serviço público municipal, bem como dos agentes políticos que representam nossa comunidade.

A proposição desta medida legislativa encontra seu fundamento em princípios basilares da administração pública e em dispositivos constitucionais e legais que asseguram a revisão geral anual das remunerações e subsídios. Trata-se, acima de tudo, de um compromisso inadiável com a valorização do funcionalismo e com a manutenção da dignidade salarial frente às inevitáveis pressões inflacionárias que afetam o custo de vida.

Conforme detalhado no *Artigo 1º* do presente projeto, a revisão proposta para o exercício financeiro de 2026 abrange a remuneração de todos os servidores municipais, incluindo os dedicados Conselheiros Tutelares, os subsídios dos Agentes Políticos (Prefeito e Vice-Prefeito) e, de forma crucial, o valor destinado ao Cartão Alimentação. O percentual de reajuste auferido é de 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento). Esse índice não foi definido aleatoriamente; ele reflete a aplicação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, o qual é o índice a ser aplicado diante da previsão na nossa Lei Orgânica.

A base de cálculo para a aplicação deste percentual abarca o período compreendido entre janeiro de 2025 a dezembro de 2025. Essa janela temporal é estratégica para assegurar que a recomposição proposta abranja de forma integral a inflação acumulada no ano anterior à sua aplicação, garantindo a restauração do poder aquisitivo no momento em que a lei entra em vigor. É importante salientar que esta revisão implicará em alterações nos anexos XI da Lei Complementar nº 118/07 e no anexo II da Lei Complementar nº 236/2023, este último especificamente voltado aos Profissionais do Magistério, evidenciando a transversalidade e a equidade da medida a todas as categorias impactadas.

Além da revisão geral, o Projeto de Lei Complementar também aborda a atualização de valores específicos, os quais são de extrema relevância para a manutenção da capacidade financeira dos profissionais e agentes públicos:

No que tange à viabilidade orçamentária, o *Artigo 6º* expressamente determina que as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias. Isso assegura que a implementação dos reajustes está devidamente prevista e suportada pelo planejamento financeiro do Município de Sarapuí, sem gerar desequilíbrios ou comprometer outras áreas prioritárias da gestão. A responsabilidade fiscal é um pilar desta administração, e todas as projeções foram realizadas para garantir a sustentabilidade da medida.

Finalmente, o *Artigo 7º* estabelece que esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, porém, com eficácia retroativa a partir de 1º de janeiro de 2026. A retroatividade da eficácia é um elemento-chave para a justiça da recomposição, pois garante que os beneficiários não sofram perdas relativas ao período de defasagem até a aprovação da lei, consolidando o princípio da irredutibilidade nominal e real dos vencimentos e subsídios.

A aprovação deste Projeto de Lei Complementar não é apenas um cumprimento formal da legislação, mas um ato concreto de valorização dos recursos humanos do Município. Servidores e agentes públicos que se sentem justamente remunerados e cujo poder de compra é protegido pela administração tendem a ser mais motivados, dedicados e produtivos, refletindo diretamente na





PREFEITURA MUNICIPAL DE

SARAPUÍ

GABINETE

PREFEITURA DE SARAPUÍ



qualidade dos serviços prestados à população de Sarapuí. É um investimento direto na eficiência e na qualidade da máquina pública.

Dessa forma, confiando na compreensão e no apoio dos nobres membros desta Casa Legislativa, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, reafirmando o compromisso desta gestão com a justiça social e a valorização de seus colaboradores.

Respeitosamente,

Sarapuí, 29 de janeiro de 2026.

GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA

Prefeito Municipal de Sarapuí

